

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETIVO

1.1 Este Edital de Convocação tem por objeto selecionar empresa especializada em construção civil para desenvolver os Projetos Executivos de Arquitetura e Urbanização e Complementares das unidades habitacionais e executar as obras em terrenos a serem doados pelo Município de ALTAMIRA, no contexto do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, financiado pelo Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, sendo o valor máximo de cada unidade de 165.00000 (cento e sessenta e cinco mil reais) para apartamentos, inclusive infraestrutura interna, equipamentos e áreas comunitárias, projetos e demais itens determinados pela Lei nº 14.620, de 13 de junho de 2023, Portaria MCID nº 724, de 15 de junho de 2023, Portaria MCID nº 725 de 15 de junho de 2023, Portaria MCID nº 727 de 15 de junho de 2023, do Ministério das Cidades de acordo com especificações prefixadas pelo Programa MCMV/FAR.

1.2 A Prefeitura Municipal de Altamira está fornecendo o **projeto básico de arquitetura e Urbanização, o qual foi apresentado no processo de qualificação junto à Caixa Econômica Federal, cabendo a empresa selecionada a elaboração do projeto executivo de arquitetura, baseado no projeto básico**, e dos projetos executivos complementares de engenharia necessários para a execução da obra.

1.3 Deve a selecionada submeter os projetos para análise e validação, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Regulação Urbana - SERURB ou para o profissional/empresa designado pela Prefeitura Municipal.

1.4 A empresa selecionada será responsável pela elaboração e aprovação junto aos órgãos competentes e registro nos órgãos profissionais CREA e/ou CAU, dos Projetos Executivos e Complementares para a construção do objeto, elaboração de orçamento a partir dos projetos e das especificações, bem como pela obtenção de licença ambiental e outras que sejam exigidas pela legislação municipal, estadual e federal, respeitando o valor total estabelecido por unidade habitacional, conforme Portaria nº 725 de 2023 do Ministério das Cidades.

1.5 A seleção das empresas participantes deste Edital não implicará na sua contratação pelos agentes financeiros autorizados.

1.6 A contratação dependerá de aprovação do Agente Financeiro e do Agente Operador, Ministério das Cidades, a cargo da Secretaria Nacional de Habitação – SNH, a depender de análises dos projetos e viabilidade no atendimento às exigências do Programa Minha Casa Minha Vida.

1.7 A participação de empresa interessada implica na aceitação integral e irretroatável dos termos e condições e anexos deste CHAMAMENTO PÚBLICO, bem como a observância das normas e regulamentos aplicáveis ao Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), instituído Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, regulamentado pelas normas a seguir discriminadas: Lei nº 10.188 de 12 de fevereiro de 2001; Portaria MCID nº 724, de 15 de junho de 2023, Portaria MCID nº 725 de 15 de junho de 2023, Portaria MCID nº 727 de 15 de junho de 2023, e demais legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis.

1.7.1 Portaria MCidades nº 724, de 15 de junho de 2023 - Dispõe sobre as condições gerais da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023.

1.7.2 Portaria MCidades nº 725, de 15 de junho de 2023 - Dispõe sobre as especificações urbanísticas, de projeto e de obra e sobre os valores de provisão de unidade habitacional para empreendimentos habitacionais no âmbito das linhas de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial e do Fundo de Desenvolvimento Social, integrantes do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023.

1.7.3 Portaria MCidades nº 727, de 15 de junho de 2023 - Formaliza a abertura de procedimento de enquadramento e contratação de empreendimentos habitacionais e estabelece a meta de contratação no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023.

1.8 O objetivo é viabilizar a implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social, seguindo as normas do Programa Minha Casa Minha Vida, Faixa 01, financiados pelo Fundo de Arrendamento Residencial (FAR).

2 ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO

2.1 A área de intervenção destinada para o Programa, localiza-se na Area denominada Complexo Mutirão, de propriedade do Município de Altamira, conforme registro de Imóveis, projeto básico de implantacao e urbanizacao anexos.

2.1.2 As áreas determinadas no projeto básico de urbanização serão desmembradas da área publica registrada sob a matrícula nº 38.859 no 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Altamira - PA, e serão doadas ao Fundo de Arrendamento Residencia – FAR, para imlantação do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa I.

2.2 Este processo foi definido conforme as regras gerais estabelecidas na Portaria MCID nº 724/2023 e na Portaria MCidades nº 727, de 15 de junho de 2023.

3 MEMORIAL DESCRITIVO DO EMPREENDIMENTO

3.1 A Prefeitura Municipal de Altamira está fornecendo o projeto básico de Arquitetura e Urbanização, o qual foi apresentado no precesso de qualificação junto à Caixa Econômica Federal, devendo este projeto ser sequido pela empresa selecionada quando da execucao do projeto executivo de arquitetura e urbanismo e projetos executivos complementares de engenharia.

3.2 Qualquer alteração necessária do Projeto Básico, quando proposta pela contratada, deverá ser previamente comunicada por escrito à Secretaria Municipal de Regulação Urbana – SERURB e à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para análise e possível aprovação.

3.3 O projeto básico de Arquitetura determina:

- a) Construção de unidades residenciais distribuidas em blocos de 4 pavimentos totalizando 16 unidades por bloco;
- b) Os blocos estão agrupados em multiplos de 10 dentro de uma quadra condominial;
- c) A quadra condominial também é composta por área aberta comunitária, sendo inserida neste espaco edificacão destinada para biblioteca e centro comunitário;
- d) A circulação e vagas descobertas destinadas ao estacionamento de veículos, privativa para moradores, é realizada no perimetro externo da quadra, porém é parte integrante da quadra condominial;

- e) A circulação de pedestre para acesso as edificações e aos equipamentos comunitários é restrita aos moradores, e sem acesso de veículos para estas áreas.

4 QUADRO DE ÁREAS

UNIDADE HABITACIONAL AREA UTIL	49,13
UNIDADE HABITACIONAL AREA CONSTRUIDA	59,73
PAVIMENTO TIPO AREA CONSTRUIDA	259,10
BLOCO PADRAO 4 PAV AREA CONSTRUIDA	1.036,40
QUADRA PADRAO	
AREA DE IMPLANTACAO - QUADRA PADRAO COM 10 BLOCOS	10.247,80
AREA PROJECAO BLOCOS	2.591,00
AREA VERDE DE PARQUE / LAZER COMUNITARIA DA QUADRA	503,00
AREA CONSTRUIDA CENTRO COMUNITARIO/BIBLIOTECA	212,00
AREA DE PAVIMENTACAO CIRCULACAO VEICULOS E ESTACIONAMENTO	3.860,00
AREA PAVIMENTADA/COBERTA - ACESSO BLOCOS COM PASSARELA	560,00
AREA DE GRAMADA/ARBORIZADA INTERNA ENTRE BLOCOS	2.521,80
TOTAL AREA CONSTRUIDA UH (UH X 504)	30.103,00
TOTAL AREA CONSTRUIDA (AREA DE BLOCOS X 31 BLOCOS)	32.116,00

O PROJETO BASICO DE ARQUITETURA E URBANIZACAO ENCONTRA-SE EM ANEXO, SENDO PARTE INTEGRANTE DESTE INSTRUMENTO.

5 VALORES ALOCADOS PARA O OBJETO

5.1 Definidos pelo PMCMV na Portaria nº 725, de 15 de junho de 2023, em seu ANEXO V.

DESCRIÇÃO	VALOR
01 unidade habitacional (apartamento)	R\$150.000,00

5.2 No caso específico do município de Altamira, ainda de acordo com a Portaria 725.

1.1 É admitida a superação dos valores estipulados na Tabela 1, nas seguintes hipóteses:

I - Terrenos com qualificação superior, conforme Anexo I desta Portaria, para os quais é permitida a extrapolação do valor previsto na Tabela 1 em 10% (dez por cento), observado o limite de subvenção econômica estabelecido em ato interministerial vigente;

DESCRIÇÃO	VALOR
01 unidade habitacional (apartamento)	R\$165.000,00

6. VALOR GLOBAL PARA 504 UNIDADES HABITACIONAIS: R\$ 83.160.000,00 (OITENTA E TRÊS MILHÕES CENTO E SESSENTA MIL REAIS).

6.1 Estes valores incluem:

I - Elaboração do Projeto Executivo de Arquitetura e Urbanização;

II - Elaboração de Projetos Básico e Executivos de Engenharia;

III - Elaboração de orçamento a partir dos projetos e das especificações, respeitando o valor total estabelecido por unidade habitacional, conforme Portaria MCID nº 725, de 15 de junho de 2023;

IV - Elaboração de documentos necessários à contratação do objeto pela Caixa Econômica Federal, conforme normativos do Ministério das Cidades e atos expedidos pelo Agente Operador do Programa e outros determinados na FRE;

V - Construção de 504 unidades de aproximadamente 59,73m² de área construída, em edificações do tipo térreo + 3, conforme Projetos Arquitetônicos e Urbanísticos, fornecidos em anexo, incluindo neste valor os projetos, infraestrutura interna, serviços de terraplanagem e regularização da área, espaços, áreas e ambientes comunitários, urbanismo de entorno e outros custos determinados pelo programa e de responsabilidade da executora da obra conforme normativos do Ministério das Cidades e atos expedidos pelo Agente Operador do Programa e outros determinados na FRE;

7 CONDICIONANTES DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1 COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

7.1.1 Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico) emitida pelo CREA ou pelo CAU comprovando que este executou(aram) obras de acordo com as especificações técnicas do projeto constantes no edital, semelhantes às especificadas abaixo:

- I. Execução de empreendimento imobiliário vertical, de caráter residencial, com área de no mínimo, 8.000,00 M² de área construída total, podendo ser distribuídas em blocos, desde que façam parte do mesmo empreendimento ou;

- II. Execução de 250 (duzentas e cinquenta) unidades habitacionais em edificações habitacionais coletivas verticais distribuídas em blocos com o mínimo de 4 (quatro) pavimentos, desde que faça parte do mesmo empreendimento.

7.2 COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

7.2.1 Comprovação de que possui em seu quadro, até a data da recepção dos envelopes, profissional(ais) de nível superior, detentor(res) de Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA e/ou CAU, comprovando que este(s) executou(aram) obras com características semelhantes ao objeto licitado.

- I. Engenheiro Civil ou Arquiteto - Responsável técnico pela execução de obra civil, de caráter residencial, pela execução de empreendimento imobiliário vertical, de caráter residencial, com área de no mínimo, 8.000 m² de área construída total, podendo ser distribuídas em blocos, desde que faça parte do mesmo empreendimento ou pela execução de 250 (duzentas e cinquenta) unidades habitacionais em edificações habitacionais coletivas verticais distribuídas em blocos com o mínimo de 4 (quatro) pavimentos desde de faça parte do mesmo empreendimento.
- II. Engenheiro Eletricista - Responsável técnico pela execução de instalações elétricas em BT/MT em obra civil, de caráter residencial, com área de no mínimo, 8.000 m² de área construída total, podendo ser distribuídas em blocos, desde que faça parte do mesmo empreendimento ou pela execução de 250 (duzentas e cinquenta) unidades habitacionais em edificações habitacionais coletivas verticais distribuídas em blocos com o mínimo de 4 (quatro) pavimentos, desde que faça parte do mesmo empreendimento.
- III. Engenheiro Sanitarista - Responsável técnico pela execução de ETE (estação de tratamento de esgoto) em obra civil, de caráter residencial, para edificações habitacionais coletivas verticais em bloco residencial com o mínimo de 4 pavimentos.

7.2.2 Comprovação de que cada profissional que apresentou atestado de capacidade técnico-profissional integra o quadro permanente da empresa participante.

7.2.3 Será considerado integrante do quadro permanente da empresa participante, o profissional que for Sócio, Diretor, Empregado ou Contratado.

7.2.4 A comprovação de que o profissional integra o quadro permanente da participante será efetuada mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- I. Sócio: contrato social e sua última alteração;
- II. Diretor: estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- III. Empregado da empresa: Carteira de Trabalho – CTPS ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;
- IV. Contratado: contrato de prestação de serviços, devidamente autenticado no serviço notarial e registral competente;
- V. Declaração de contratação futura do profissional responsável, acompanhada da anuência deste, ambas com firma reconhecida em cartório.

8 DA VISITA TÉCNICA

8.1 O licitante examinará as interferências por ventura existentes na área onde serão realizados os serviços, podendo visitar o local da obra, até o último dia útil da data anterior para a sessão inaugural do certame. Conferindo os serviços e respectivos quantitativos para compor o seu preço, analisando todas as dificuldades para a execução dos mesmos. A realização da vistoria prévia no local é facultativa e será realizada através dos seus representantes técnicos devidamente habilitados. **É importante salientar que a equipe técnica da SELECIONANTE orienta que seja realizada a vistoria do terreno, de forma a evitar possíveis transtornos futuros.**

9 DO TERMO DE SELEÇÃO

9.1 O Termo de Seleção deverá ser assinado pelo Interessado melhor classificado em até 05 (cinco) dias úteis após publicação da homologação.

9.2 No prazo máximo de até **60 (sessenta) dias após assinatura do termo de seleção**, a empresa selecionada deverá apresentar ao Agente Operador/Financiador do PMCMV sua proposta, contendo a documentação básica de Engenharia, incluindo a FRE, projetos preliminares de arquitetura e implantação com traçado básico de redes externas incidentes (água potável, águas pluviais, redes de esgoto sanitário e rede elétrica), para avaliação e laudo preliminar, para análise e aprovação da operação no âmbito do “Programa Minha Casa, Minha Vida” – ‘Faixa I’, conforme exigências da mesma, bem

como estabelecer diretrizes para o atendimento do disposto nas Portarias vigentes do Ministério das Cidades;

9.3 Findo o prazo estipulado sem que a empresa tenha cumprido as exigências constantes nos itens acima elencados junto ao Agente Operador/Financiador do PMCMV, poderá ser convidada a empresa que se classificou em segundo lugar e assim, sucessivamente, até que uma empresa obtenha êxito na contratação, podendo, ainda, o Município de Altamira declarar este chamamento cancelado ao seu livre arbítrio, não gerando direito as demais empresas selecionadas;

9.4 Os prazos acima elencados começam a fluir a partir da assinatura do termo de seleção.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA SELECIONANTE

10.1 Seleção dos mutuários das casas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

10.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Selecionada, conforme as cláusulas acordadas e prestação de serviços.

10.3 Notificar a Selecionada e a Caixa Econômica Federal por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.4 Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas e notificações expedidas.

10.5 Disponibilizar para a Selecionada toda as informações necessárias à sua prestação de serviços.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA SELECIONADA

11.1 Apresentar os projetos para o Município antes do protocolo na Caixa Econômica Federal, onde será verificado o atendimento de todos os requisitos previstos nas leis aplicáveis.

11.2 Assumir integral responsabilidade pela execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos trabalhos.

11.3 Recolher e custear junto ao CREA, a taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos projetos decorrentes da prestação de serviços, e aos responsáveis pelos mesmos, sendo os comprovantes de pagamento anexados à documentação.

11.4 Relatar à SERURB toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços.

11.5 Apresentar os projetos em condições de aprovação nas Concessionárias e demais órgãos licenciadores, conforme o caso, e estar à disposição, durante o processo, a adequar os projetos elaborados para fins de aprovação.

11.6 Ao Município não caberá qualquer responsabilidade decorrente da não aprovação dos projetos pela Caixa Econômica Federal, figurando a SELECIONADA como única e completa responsável pelo atendimento às exigências formuladas pela Caixa Econômica Federal.

11.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Altamira. Responsabilizar-se integralmente pelos riscos, conhecidos ou não, bem como por qualquer dano que venha a ser causado ao meio ambiente e responsabilizar-se integralmente por todos e quaisquer danos porventura causados.

11.7.1 A Selecionada será responsável por realizar a inserção dos dados e documentos presentes na lista fornecida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para fins de aprovação de crédito junto à Caixa Econômica Federal.

11.7.2 Para fins de fiscalizar o perfeito envio das informações encaminhadas pela Selecionada, esta deverá fornecer ao Município comprovante dos protocolos realizados no sistema da Caixa Econômica Federal.

11.8 Submeter à administração pública, nas esferas que se fizerem necessárias: municipal, estadual ou federal; todos os projetos e documentos pertinentes para aprovação e obtenção dos alvarás, licenciamentos e certificados de conclusão de obra, arcando com todas as custas decorrentes.

11.9 Acatar todas as determinações previstas nos atos de licenciamento ambiental expedidos pelos órgãos competentes;

11.10 Arcar com todos os custos diretos e indiretos relativos à implantação e conclusão do empreendimento, inclusive, os decorrentes de obrigações previstas na legislação ambiental, fiscal, social e trabalhista, bem como perante à Caixa Econômica Federal, ficando o município de Altamira e os beneficiários do programa, isentos de obrigações de qualquer natureza em relação ao empreendimento, inclusive, no que se refere a averbação das construções no cartório de registro de imóveis.

11.11 Apresentar as anotações e/ou registros de responsabilidade técnica do conselho de classe competente e respectivos comprovantes de recolhimento.

11.12 Atender à todas as especificações e condições estabelecidas pelo programa Minha Casa Minha Vida e dos manuais da Caixa Econômica Federal.

11.13 Elaborar e Aprovar todos os projetos, obter todas as licenças exigíveis pelos órgãos competentes e pelos registros das incorporações imobiliárias, construir as unidades habitacionais, legalizar junto ao cartório de registro de imóveis e, também, executar obras de infraestrutura interna. Os projetos deverão contemplar o melhor aproveitamento possível dos terrenos, otimizando a locação da edificação, bem como respeitando e viabilizando o projeto de ampliação e outras possíveis ampliações futuras.

12 DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A SELECIONANTE fará o acompanhamento técnico da execução das casas afim de garantir a correta execução dos serviços conforme projetos, normas e portarias e regulamentações do Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal específicas. Caberá ao órgão financiador a fiscalização técnica e financeira para liberação de pagamentos conforme cronogramas anteriormente aprovados.

13 PENALIDADES E SANÇÕES

13.1 As penalidades e sanções serão aplicadas conforme contrato assinado entre a SELECIONADA e o ÓRGÃO FINANCIADOR.

14 INFORMAÇÕES GERAIS

14.1 Os contratos a serem firmados entre a Caixa Econômica Federal e a SELECIONADA, cujos projetos forem aprovados, obedecerão às condições estabelecidas pela Caixa Econômica Federal, sendo de única e exclusiva responsabilidade da empresa participante o cumprimento das cláusulas e condições pactuadas, desobrigando-se o Município de toda e qualquer responsabilidade decorrente de ajuste.

14.2 A contratada exime o Município de ALTAMIRA de arcar com todo e qualquer prejuízo oriundo da execução deste termo de seleção e do eventual contrato firmado com a Caixa Econômica Federal, inclusive indenizações judiciais, trabalhistas ou não.

14.3 Será selecionada uma única empresa, observada a ordem de classificação.

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

Será selecionada pela Secretaria Municipal de regulação Urbana para apresentação da proposta definitiva junto à Caixa Econômica Federal, aquela Empresa que apresentar a maior nota no somatório da pontuação, seguindo uma ordem de classificação obtida de acordo com os seguintes critérios:

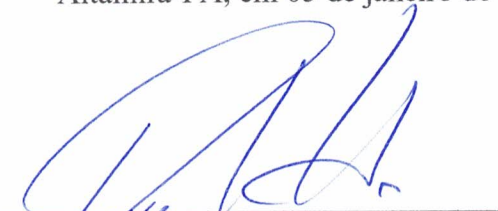
Item	Descrição	Ponto(s)
A	Certificação no Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil - SiAC - no âmbito do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat PBQP-H, sendo exigido o nível mínimo para participação "A".	500
B	Declaração emitida pelo agente financeiro conveniado, na qualidade de Agente Executor do Programa, que comprove que a proponente possui conceito de análise de risco de crédito favorável e vigente, sendo exigido a apresentação de análise de risco de crédito elaborado pela Caixa Econômica Federal (GERIC) com rating "B" ou superior;	500
	Certificado NDT (Nível de Desempenho Técnico), emitido pela Caixa Econômica Federal	500
C	<u>Menor Prazo:</u> De empreendimentos já entregues no âmbito de Programas Federais voltados à execução de habitação de interesse social, considerando a seguinte matriz:	
	≤ 192 Unidades (com prazo máximo de execução de 24 meses)	200
	192 <U.H. ≤ 500 (com prazo máximo de execução de 24 meses)	300
	> 500 (com prazo máximo de execução de 24 meses)	500
D	<u>Histórico de contratos celebrados no âmbito de Programas Federais voltados à execução de habitação de interesse social:</u> comprovar por meio de apresentação de contratos <u>assinados pela instituição financeira</u> , na qual conste claramente o número de unidades contratadas nos últimos (10) dez anos. Será atribuída pontuação (1 ponto) para cada UH, limitada a 500 (quinhentos) pontos.	
E	<u>Histórico de produção de empreendimentos no âmbito do crédito imobiliário:</u> comprovar por meio de declaração assinada por instituição financeira reconhecida, na qual conste claramente o número de unidades efetivamente produzidas nos últimos 05 (10) dez anos. Será atribuída pontuação (1 ponto) para cada UH, limitada a 500 (quinhentos) pontos.	
F	<u>Histórico de produção de empreendimentos de habitação multifamiliar vertical:</u> comprovar por meio de declaração assinada por instituição financeira reconhecida, na qual conste claramente o número de unidades efetivamente produzidas nos últimos 05 (10) dez anos. Será atribuída pontuação (1 ponto) para cada UH, limitada a 500 (quinhentos) pontos.	

PONTUAÇÃO MÁXIMA: 4.000 PONTOS

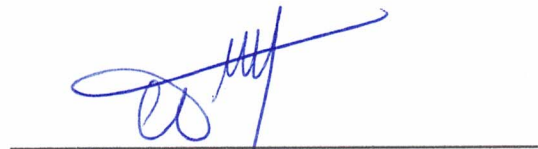
Serão adotados como critério de desempate, sucessivamente:

- I. O maior volume de unidades habitacionais produzidas nos últimos 02 (dois) anos, no menor lapso temporal;
- II. O maior número de contratos celebrados junto à Caixa Econômica Federal no âmbito de Programas Federais voltados à execução de habitação de interesse social;
- III. Persistindo empate no resultado da apuração da Alínea "a" e "b", será escolhida a empresa que possuir o contrato social mais antigo (por sorteio, na presença de representantes das empresas empatadas, em data e local a serem indicados pela Secretaria Municipal de Regulação Urbana).

Altamira-PA, em 05 de janeiro de 2024.



RAUL VENTURA FILHO
Arquiteto
Assessor Técnico
CAU-PA nº 7860-A



WINDSON DOS SANTOS MAFRA
Engenheiro Civil
CREA-PA nº 1519592442
Matrícula nº 155395-0



GUSTAVO DOS SANTOS MAFRA
Secretário Municipal de regulação Urbana
Decreto nº 677/2021